



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI N. 1.196/00

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, a participar de Consórcio com outros Municípios e Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do consórcio para a consecução das seguintes finalidades:

- a) representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;
- b) planejar, adotar e executar medidas e programas destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados.

§ único O instrumento de consórcio passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2° - É concedida a isenção de Tributos Municipais que Incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Artigo 3° - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para atender as despesas Iniciais decorrentes da execução da presente Lei, que correrão à conta de dotações 31.32.0000 - Outros Serviços e Encargos, devendo ser consignados, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ único - O valor do crédito a que se refere este artigo, será atendido com recursos de cancelamento de dotações orçamentárias.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 25 de maio de 2.000.


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal